



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Belo Horizonte, 29 de Setembro de 2023.

Resolução Especial nº 17 CREF6/MG

Dispõe sobre o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Jurídica.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 6ª REGIÃO – CREF6/MG, no uso de suas atribuições regimentais, e;

CONSIDERANDO as Resoluções CONFEF Nº 264/13, Nº 459/23, Nº 307/15, Nº 448/2022, Nº 458/23, Nº 477/23 e Nº 494/23, bem como alterações posteriores;

CONSIDERANDO o deliberado em Reunião Plenária do CREF6/MG, realizada em 29 de Setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o novo Quadro de Multas e Autuações de Pessoa Jurídica que passa a fazer parte integrante desta Resolução, a ser utilizada pelo Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região nos processos de fiscalização e penalização por infrações cometidas.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Marco Túlio Maciel Pinheiro

Presidente

CREF 000760-G/MG





Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Infração	Legislação	Natureza da Gravidade	Encaminhamento
Pessoa Jurídica sem Registro junto ao CREF6/MG.	Lei 6839/80, Lei 9696/98, Lei 8078/90 Arts. 36, 37; 67 a 69, Lei 9.696/1998, Resolução CONFEEF 477/23 e Resolução CNS 218/97	NÃO REGISTRADA	Notificação com prazo de 15 dias para registro; após este prazo, em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público.
Pessoa Jurídica sem Registro em funcionamento e sem Profissional para o atendimento.	Leis 6839/80, Lei 9696/98 e Resolução CONFEEF 477/23	NÃO REGISTRADA	Notificação para interrupção imediata das atividades; notificação ao Ministério Público.
Pessoa Jurídica (Registrada) em funcionamento, mas sem Profissional para o atendimento.	Leis 6437/77, Lei 9696/98 e Resoluções CONFEEF 307/2015 e 458/23	GRAVE	Notificação para interrupção imediata das atividades; regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Permitir Graduado atuar sem Registro junto ao CREF6/MG.	Leis 6437/77, Lei 9696/98, Lei 3688/41 Art. 47 e Resoluções CONFEEF 307/15 e 458/23	GRAVÍSSIMA	Notificação para interrupção imediata das atividades do Graduado e 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Permitir leigo atuando como Profissional.	Leis 6437/77, Lei 9696/98, Lei 3688/41 Art. 47 e Resoluções CONFEEF 307/15 e 458/23	GRAVÍSSIMA	Notificação para interrupção imediata das atividades do leigo; regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Permitir Profissional atuar com Registro de outra jurisdição por prazo superior ao permitido	Resoluções CONFEEF 076/04, 307/15 e 458/23	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Permitir Profissional atuar em área diferente a da sua habilitação.	Leis 9696/98, Lei 3688/41 Art. 47, Lei 6437/77, Resoluções CONFEEF 045/02, 307/15 e 458/23, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVÍSSIMA	Notificação para interrupção imediata das atividades do Graduado e/ou não graduado; regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Permitir atuação de estagiário de forma irregular, desacordo com a legislação vigente.	Leis 9696/98, Lei 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEEF 477/23, 307/15 e 458/23, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Permitir a atuação de estagiário sem acompanhamento de um Profissional	Leis 9696/98, Lei 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEEF 477/23, 307/15 e 458/23, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVE	Notificação para regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Permitir a atuação de estagiário como um Profissional de Educação Física.	Leis 9696/98, Lei 3688/41 Art. 47, 11788/08, Resoluções CONFEEF 477/23, 307/15 e 458/23, Resoluções CNE/CP 01/02, 02/02, CNE/CES 07/04, 04/09	GRAVÍSSIMA	Notificação para regularização imediata; encaminhamento à Câmara de Julgamento. Em caso de não regularização, notificação ao Ministério Público Federal do Trabalho.
Pessoa Jurídica em inadimplência das suas obrigações pecuniárias.	Lei 6839/80, Lei 12197/10, Resoluções CONFEEF 307/15 e 458/23	MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento e cobrança da inadimplência.
Transgressão a preceitos do Código de Ética, no que couber a pessoas jurídicas, ou convivência com transgressão praticada por Profissional em suas dependências.	Resoluções CONFEEF 307/15 e 458/23 - Código de Ética Profissional	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Falta ou recusa de identificação de Professor e/ou Profissional.	Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330 e Resoluções CONFEEF 307/15 e 458/23	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Impedimento de ato de fiscalização.	Decreto Lei 2848/40, Arts. 329 e 330 e Resoluções CONFEEF 307/15 e 458/23	GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Não manter afixado em local visível ao público o Certificado de Registro do CREF6/MG.	Resolução CONFEEF 477/2023	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento.



Conselho Regional de Educação Física da 6ª Região - Minas Gerais

Não manter afixado em local visível ao público a lista de Profissionais, discriminando a modalidade, horário da aula e número de registro no CREF6/MG.	Resolução CONFEF 477/2023	LEVE	Notificação com prazo de 15 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Pessoa Jurídica em funcionamento, mas sem Responsável Técnico devidamente denominado junto ao CREF6/MG.	Resolução CONFEF 477/23	GRAVE	Notificação com prazo de 05 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Não comunicar ao CREF6/MG, no prazo normativo, a substituição do responsável técnico ou qualquer alteração no seu quadro técnico.	Resolução CONFEF 477/23	LEVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Pessoa Jurídica registrada, mas com alteração de categoria não informada.	Lei 10406/02 Arts. 966 e 967; Lei 6839/80; Resolução CONFEF 477/23	LEVE	Notificação com prazo de 30 dias para regularização; encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza LEVE.		MÉDIA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza MÉDIA.		GRAVE	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.
Reincidência de qualquer infração de natureza GRAVE.		GRAVÍSSIMA	Encaminhamento à Câmara de Julgamento.

INFRAÇÃO LEVE – Sem multa e com anotação de advertência;

INFRAÇÃO MÉDIA – Multa de UMA anuidade vigente (equivalente a R\$1.490,40);

INFRAÇÃO GRAVE – Multa de DUAS anuidades vigentes (equivalente a R\$2.980,80);

INFRAÇÃO GRAVÍSSIMA – Multa de TRÊS anuidades vigentes (equivalente a R\$4.471,20);

O prazo para regularização será contado a partir da data do preenchimento do Termo de Fiscalização.

Publicado no Diário Oficial da União – Seção 1 – ISSN 1677-7042 – nº 200, sexta-feira, 20/10/23 – fl. 194

